

xzOf. 0002/2019

M.D. Sr. Douglas Ortiz Hamermuller
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas – UFPR

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

Assunto: EDITAL N° 15/2019 - PROGEPE/CDP – Classificação dos(as) servidores(as) da carreira Técnico-Administrativo em Educação do quadro permanente na UFPR para fins de afastamento integral para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado.

A partir publicação do Edital 15/2019, nós, membros da Comissão Interna de Supervisão de Carreira -CIS, apresentamos as seguintes considerações:

1. O conteúdo destinado aos Técnico-Administrativos em Educação - TAEs deveria ter sido amplamente debatido com a participação dos membros da CIS e com a categoria como um todo, uma vez que a licença está vinculada ao processo de capacitação, a qual por sua vez está relacionada diretamente à nossa carreira.
2. A comissão responsável pela elaboração do edital e dos processos, tanto de classificação dos TAEs, quanto do processo recursal foi constituída exclusivamente por técnicos lotados na PROGEPE, não contemplando o conjunto da categoria.
3. O Decreto n° 9.991, de 28 de agosto de 2019, que ensejou a mudança de regras de afastamento de servidores, em que pese ser uma iniciativa do governo federal, deveria ser amplamente debatido com a Comunidade, para que então fosse encaminhada uma minuta de resolução ao Conselho Universitário. Na ausência dessa resolução, vários pontos ficaram em aberto.

4. Sobre o período de inscrição também existem problemas, pois a data é anterior a divulgação de vários resultados de seleção de pós-graduação e não prevê um intervalo para tempo de matrícula. Como não há nenhuma regulação vigente sobre o tema, além do decreto federal que ampare o edital, não temos previsão se haverá a publicação de novos editais ao longo do ano de 2020.
5. O referido edital não prevê uma normatização sobre os afastamentos parciais.
6. A tabela de pontuação para classificação prevista do edital vai além da imposição do Decreto federal, que apenas menciona a necessidade de processo seletivo. No Art. 22, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 fica estabelecido que o afastamento deverá ser precedido de processo seletivo, com “critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes”.
7. O Edital favorece técnicos alinhados com a gestão, que possuem uma carreira acadêmica. A tabela de pontuação proposta pela UFPR parece se basear em uma lógica semelhante ao da progressão de carreira docente, o que não se aplica para a carreira dos TAEs e tende a restringir o direito ao afastamento. A maneira de classificação poderia ser mais simples, a exemplo da IFPR.
8. A pontuação que pretende ser utilizada na UFPR estabelece critérios que não são isonômicos, como:
 - a. Tempo em cargo com função gratificada. O acesso à função gratificada ocorre através de indicação pela gestão e não contempla a grande maioria dos servidores técnicos em atividade.
 - b. A coordenação e participação em projetos acadêmicos depende da autorização da chefia, inviabilizando o caráter isonômico.

- c. Quanto ao critério de ter sido Instrutor de treinamento na PROGEPE, não percebemos a relação direta com o direito ao afastamento para pós-graduação. Este item favorece os técnicos alinhados à gestão, quando deveria considerar outras atividades de instrução dentro da universidade, por exemplo ministrar cursos de extensão.
- d. Em relação ao critério da participação em conselhos, comissões e em processos administrativos disciplinares, embora façam parte das nossas atribuições como TAEs, não consideramos que sejam critérios para seleção de acesso ao afastamento para pós-graduação. Em determinados setores da UFPR são demandadas mais participações de TAEs em comissões do que nas demais.
- e. No tocante à pontuação de artigos acadêmicos entendemos que os TAEs devem ser incentivados a escreverem e publicarem artigos, mas que também não cabe como crivo para o acesso ao afastamento para pós-graduação. Uma vez que a maioria iniciará sua produção científica após entrar em um programa de pós-graduação. Novamente, favorece apenas os que possuem carreira acadêmica que, aliás, não é incentivada pela gestão da universidade.

Consideramos válidos os critérios de classificação para o afastamento dos e das TAEs para pós-graduação na UFPR:

- 1) Tempo de Serviço na UFPR e na Unidade de Lotação;
- 2) Não possuir mestrado;
- 3) Não possuir doutorado;

4) Aprovação do Programa de Pós-Graduação. Entretanto, seria necessário que houvesse tempo hábil para que durante a validade do Edital os TAES pudessem ter concluído a seleção de pós-graduação e obtido o resultado. Uma vez que estas têm calendários autônomos, a maioria das vezes eles não seriam contemplados pelo presente edital.

Sugerimos a viabilidade da manutenção de afastamentos parciais, permitindo que mais TAES usufruam de afastamentos para Pós-Graduação com menor impacto na força laboral da Instituição.

Por fim, tendo em vista todos os pontos apresentados, solicitamos a reelaboração do edital destinado aos TAES, para que haja participação efetiva dos técnicos, e que essa política possa ser implementada na UFPR de forma democrática, sem cercear ainda mais os direitos da categoria.

Atenciosamente,

Elis Regina Ribas

Coordenadora da Comissão Interna de Supervisão de Carreira